

**FR.2023.3028**

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2024.

**Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**

A/C: Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**C/C**

**À**

**Comissão de Atingidos de Aracruz**

**Ref.:** Resposta ao OFÍCIO Nº 362/2023/CIF/GABIN

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“Fundação”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

A FUNDAÇÃO acusa o recebimento do Ofício Nº. 362/2023/CIF/GABIN, que solicitou resposta a comunicação, enviada ao Comitê Interfederativo – CIF, pela Comissão de Atingidos de Aracruz/ES, requerendo esclarecimentos sobre o custeio da participação de atingidos no Sistema de Governança, pagamento de AFE, lucros cessantes e funcionamento dos sistemas PIM, AFE E Novel.

Em primeiro lugar, a FUNDAÇÃO, reafirma a importância da participação social no processo de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, em observância aos princípios da centralidade, auto-organização e autodeterminação das pessoas atingidas.

Informa a FUNDAÇÃO que a figura da Comissão de Atingidos não está inserida dentro do sistema de governança instituído pelo TAC GOV, sendo que a Comissão

Local é a entidade que detém legitimidade para representar a comunidade atingida local, conforme dispõe a cláusula oitava:

**CLÁUSULA OITAVA.** As PARTES acordam o reconhecimento das comissões locais formadas voluntariamente por pessoas atingidas ("COMISSÕES LOCAIS"), residentes nos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO e/ou excepcionalmente, que tenham sofrido danos em atividades realizadas na área de abrangência das respectivas COMISSÕES LOCAIS, **como interlocutoras legítimas no âmbito das questões atinentes à participação e governança do processo de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, nos termos e limites previstos neste ACORDO.** PARÁGRAFO PRIMEIRO. As comissões de pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO que já se encontravam em funcionamento até a data da assinatura do presente ACORDO serão reconhecidas como COMISSÕES LOCAIS no âmbito da governança prevista neste ACORDO, bem como aquelas comissões que vierem a ser implementadas posteriormente nos termos deste ACORDO.

Nesse sentido, cumpre enfatizar que o Poder Judiciário também já proferiu decisão, em 28.07.2023, no âmbito do Eixo 7, reconhecendo a ilegitimidade das Comissões de Atingidos: **(i)** por não haver identidade da Comissão de Atingidos com as Comissões Locais previstas no TAC-GOV; **(ii)** por não deter capacidade processual ou legitimidade extraordinária para representar a comunidade atingida; e, **(iii)** a legitimidade extraordinária só pode ser criada por lei federal e não por acordos firmados e/ou homologados pelo juízo. Vejamos trecho da decisão:

Em síntese: apesar da pretensa fundamentação de sua legitimidade nos termos de ajustamento de conduta, as Comissões de Atingidos que apresentaram pedidos ao juízo para instauração do sistema indenizatório simplificado em suas localidades não correspondem às comissões idealizadas pelo TAC-GOV. Ainda que houvesse equivalência, sua capacidade processual e legitimidade extraordinária jamais poderia ter sido reconhecida, pois são entes despersonalizados e não possuem legitimidade extraordinária no âmbito do processo civil coletivo. A legitimidade extraordinária decorre de lei federal em sentido estrito e não de acordo homologado em juízo.

Com relação ao custeio da participação dos atingidos nos Fóruns de Governança, esclarece a FUNDAÇÃO que esse será efetivado, tão logo seja consolidada e informada a composição das Comissões Locais, conforme dispõe a Cláusula Quarta do TAC-GOV:

**É assegurado às pessoas atingidas o direito à participação na governança do processo de reparação integral dos danos** decorrentes do ROMPIMENTO DABARRAGEM DE FUNDÃO, nas diversas instâncias decisórias e consultivas a ele relacionadas, nos termos previstos no TTAC e no presente ACORDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos termos previstos neste ACORDO, as formas e os mecanismos de participação das pessoas atingidas na governança do processo de reparação integral deverão ser, com elas, debatidos e decididos por elas **após a efetiva implementação das comissões locais de pessoas atingidas e das ASSESSORIAS TÉCNICAS.**

Após, a assinatura do contrato, em 26.04.2023, com a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais-FLACSO, entidade escolhida pelo Ministério Público Federal, para atuação como Gerenciadora Atingidos, a FUNDAÇÃO providenciou o primeiro repasse do Orçamento Atingidos no valor de R\$ 8.001.112,19, correspondente ao primeiro trimestre, em cumprimento ao determinado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexagésima Quinta do TAC-GOV.

A FLACSO aguarda a consolidação das Comissões Locais para início da execução do Orçamento Atingidos. Eventuais reclamações/sugestões e pedidos de esclarecimentos em relação ao Orçamento Atingidos deverão ser enviadas à Gerenciadora do Orçamento Atingidos.

Com nossos cordiais cumprimentos,

DocuSigned by:

*Carlos Anselmo Costa Cenachi*

2DBEE75DD8A64A1

**FUNDAÇÃO RENOVA**

CARLOS ANSELMO COSTA CENACHI  
GERÊNCIA DE GOVERNANÇA